



LEI Nº 3.219/PMC/13

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE GARI E DO APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica em extinção, por desnecessidade, o cargo público de Gari, constante do grupo ocupacional de apoio operacional e serviços diversos, Nível Fundamental, Referência Inicial 01, criado pela Lei n. 2.735/PMC/2010.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes do cargo em extinção, em disponibilidade, poderão ser aproveitados obrigatoriamente em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 27, da Lei n. 2.735/PMC/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º No aproveitamento em cargos similares ou outros, os servidores farão jus aos benefícios e gratificações dos cargos em que forem aproveitados.

Art. 3º Caso haja redução de alguma vantagem dos servidores, em virtude da presente Lei, será enviado um projeto de lei, em no máximo trinta (30) dias para recompor as perdas nos mesmos percentuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 10 de setembro de 2013.

ACELINO LUIZ MARCON
Vice-Prefeito em Exercício

CLAUDIOMAR BONFÁ
Procurador Geral do Município
OAB/RO 2373